

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	13
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	16
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	33
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	35
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	35
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	40
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	41
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS.....	41
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	57
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	58
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	59
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	62
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	67
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	69
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	71
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	71
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	71
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	73
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO.....	74
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	75
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	83
■ <b>NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)</b> .....	83
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	86
■ <b>EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE)</b> .....	101

■ REDES DE COMPUTADORES.....	133
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET .....	142
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	150
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	151
REDES SOCIAIS.....	152
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME) .....	153
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD) .....	155
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	160
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	160
NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	164
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	168
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) .....	173
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP .....	176
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL .....	189
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	189
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	193
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA E NORMAS PROGRAMÁTICAS .....	193
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	194
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	195
DIREITOS SOCIAIS.....	203
DIREITOS DE NACIONALIDADE .....	205
DIREITOS POLÍTICOS .....	206
PARTIDOS POLÍTICOS.....	207
■ ORGANIZAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO .....	208
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	208
UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS .....	208
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	217
Disposições Gerais .....	217
Servidores Públicos .....	220

■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	224
PODER EXECUTIVO .....	224
Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República.....	224
PODER LEGISLATIVO .....	227
Estrutura, Funcionamento e Atribuições .....	227
Processo Legislativo .....	230
PODER JUDICIÁRIO .....	236
Disposições Gerais .....	236
Órgãos do Poder Judiciário.....	236
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	241
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	244
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	244
■ ORDEM SOCIAL .....	245
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL .....	245
SEGURIDADE SOCIAL.....	246
MEIO AMBIENTE.....	248
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO .....	249
DOS ÍNDIOS.....	250
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	255
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	255
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO .....	255
NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	256
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	260
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	260
■ ATOS ADMINISTRATIVOS .....	265
CONCEITOS, REQUISITOS, ELEMENTOS, PRESSUPOSTOS E CLASSIFICAÇÃO.....	265
Fato e Ato Administrativo.....	265
FATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FATOS ADMINISTRATIVOS.....	265
ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE, FORMAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: ELEMENTOS, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	265

<b>VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>265</b>
<b>TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES .....</b>	<b>266</b>
Mérito do Ato Administrativo e Discricionariedade .....	266
<b>VALIDADE, EFICÁCIA E AUTO EXECUTORIEDADE DO ATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>267</b>
Ato Administrativo Inexistente .....	267
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>267</b>
Os Atos Podem ser Gerais ou Individuais .....	268
Atos Administrativos Vinculados e Discricionários.....	268
Atos Administrativos Simples, Complexos e Compostos.....	268
Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais e Multilaterais .....	268
<b>O SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>269</b>
<b>CASSAÇÃO.....</b>	<b>269</b>
<b>REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....</b>	<b>269</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>270</b>
<b>REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>273</b>
<b>■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>275</b>
<b>PODER HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA .....</b>	<b>275</b>
<b>USO E ABUSO DO PODER .....</b>	<b>278</b>
<b>■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>278</b>
<b>CONTROLE ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>278</b>
<b>CONTROLE LEGISLATIVO .....</b>	<b>279</b>
<b>CONTROLE JUDICIAL .....</b>	<b>281</b>
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....</b>	<b>282</b>
<b>NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....</b>	<b>289</b>
<b>■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....</b>	<b>289</b>
<b>LEI PENAL NO TEMPO.....</b>	<b>289</b>
<b>PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ANTERIORIDADE E ANALOGIA .....</b>	<b>291</b>
<b>A LEI PENAL NO ESPAÇO .....</b>	<b>291</b>
Irretroatividade da lei penal.....	291
<b>TEMPO E LUGAR DO CRIME.....</b>	<b>292</b>
Territorialidade e Extraterritorialidade .....	292

LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA .....	293
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL .....	294
CONTAGEM DE PRAZO .....	298
■ INFRAÇÃO PENAL .....	298
ELEMENTOS E ESPÉCIES .....	298
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO.....	299
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	300
FATO TÍPICO, ILICITUDE, CULPABILIDADE E PUNIBILIDADE .....	300
EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE .....	303
Crime Consumado e Crime Tentado .....	303
Excesso punível .....	307
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	307
■ CONCURSO DE CRIMES .....	307
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	311
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	313
■ CRIMES CONTRA A PESSOA .....	318
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	341
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....	364
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	372
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	386
■ LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES).....	416
■ LEI Nº 12.850/2013 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIME ORGANIZADO) .....	430
■ LEI Nº 8.072/1990 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES HEDIONDOS) .....	439
■ LEI Nº 7.716/1989 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR) .....	440
■ LEI Nº 9.455/1997 (CRIMES DE TORTURA).....	445
■ LEI Nº 9.605/1998 (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE).....	449
■ LEI Nº 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) .....	462
■ LEI Nº 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES DE TRÂNSITO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) .....	473

■ LEI Nº 11.340/2006 E ALTERAÇÕES (CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER “LEI MARIA DA PENHA”) .....	475
■ DECRETO-LEI Nº 3.688/1941 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS).....	480
■ LEI Nº 4.898/1965 E SUAS ALTERAÇÕES (ABUSO DE AUTORIDADE).....	486
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	493
 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	 503
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	503
HISTÓRICO .....	503
NATUREZA .....	503
CONCEITO .....	503
FINALIDADE .....	503
CARACTERÍSTICAS .....	503
FUNDAMENTO .....	504
TITULARIDADE.....	504
FORMAS DE INSTAURAÇÃO .....	504
GRAU DE COGNIÇÃO, NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS .....	504
CONCLUSÃO, PRAZOS .....	504
VALOR PROBATÓRIO.....	505
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	506
INDICIAMENTO .....	506
GARANTIAS DO INVESTIGADO .....	507
■ PROVA .....	508
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERICIAS EM GERAL .....	510
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	511
CONFISSÃO.....	511
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO .....	511
TESTEMUNHAS .....	511
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	511
ACAREAÇÃO .....	511

DOCUMENTOS DE PROVA.....	512
INDÍCIOS.....	512
BUSCA E APREENSÃO.....	512
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE .....	513
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	513
PRISÃO PREVENTIVA.....	515
LEI N° 7.960/1989 - PRISÃO TEMPORÁRIA .....	516
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	519

# NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO

Administração vem do latim *administrare*, que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo.

Estudar o direito administrativo não é uma tarefa fácil. Isso porque o direito administrativo brasileiro apresenta dois pontos específicos que demonstram certa dificuldade no seu estudo.

O primeiro ponto diz respeito a **falta de codificação do Direito Administrativo**. No Brasil, não existe um “Código de Direito Administrativo”. Os ramos jurídicos codificados possuem um conjunto de normas apresentados/ordenados em uma linha lógica, o que facilita o seu estudo. Todavia, existem Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias, enfim, existem uma multiplicidade de instrumentos legais, e é tarefa do profissional do Direito conhecer e buscar esses instrumentos dentro de todo o ordenamento jurídico do País.

Outro ponto que dificulta o estudo desse ramo jurídico é o fato de que há uma **enorme quantidade de legislação** com conteúdo de direito administrativo. Isso se deve a própria lógica do sistema federalista, uma vez que os Estados possuem autonomia para criar as próprias leis. Assim, as normas de Direito Administrativo podem apresentar-se em vários âmbitos da Federação, o que a torna ainda mais difícil de ser compreendida.

Esses são os principais pontos de dificuldade de estudar esse ramo do Direito. Todavia, isso não significa que é uma tarefa impossível. O ramo de Direito Administrativo, no Brasil, conta com um ponto positivo: a doutrina e a jurisprudência são, também, bastante vastas e muito bem detalhadas. É por isso que os estudos de Direito Administrativo e as questões de concurso público, a princípio, buscam dar maior enfoque em conceitos, teorias, enfim, enfoca bastante o aspecto teórico, muito mais do que o prático.

Assim, precisamos compreender as noções básicas de Direito Administrativo, o que significa definir a ele um conceito, determinar sua natureza, estabelecer seu objeto, e também as fontes de onde se origina.

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado, a figura pública composta por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que ao conceituar Direito Administrativo, destacam as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de posições na doutrina, não há exatamente uma corrente predominante. Todos os elementos apontados fazem parte do Direito

Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Podemos definir **Direito Administrativo** como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas para responder questões de direito administrativo, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

No momento, estamos nos referindo ao Direito Administrativo, que é o ramo jurídico que regula as relações entre a Administração Pública e os seus cidadãos ou “administrados”. Administração Pública é uma noção totalmente distinta, podendo ter uma acepção subjetiva e orgânica, ou objetiva e material.

Na sua **acepção subjetiva, orgânica e formal**, a Administração Pública confunde-se com a própria pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa, o que significa que somente algumas pessoas e entes podem ser considerados como Administração Pública. É, por isso, uma acepção que tende a restringir sua definição.

Já na sua **acepção objetiva e material da palavra**, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público. O caráter subjetivo da administração é irrelevante, pois o que realmente importa não é a pessoa, e sim a atividade que tal pessoa executa. É, por isso, uma acepção mais abrangente, pois qualquer pessoa que venha a exercer uma função típica da Administração será considerada uma pessoa que integra a mesma.

Todo Estado de Direito deve conter algumas características essenciais:

- **Ter uma Constituição:** a Constituição é a base de todo o ordenamento jurídico do Estado de Direito e sua principal função é a de atribuir direitos, liberdades e garantias para os cidadãos, de modo que o Estado se absteria de agir de modo a prejudicar esses direitos. Houve um crescimento das **constituições escritas**. Outro aspecto importante das constituições é que elas devem ser rígidas, o que significa que a sua possibilidade de alteração deve advir de um processo bastante longo e complexo. Óbvio, se a Constituição é a base de todas as outras Leis, então o seu processo de alteração deve ser mais difícil do que o processo de alteração de uma lei comum;
- **Separação dos Poderes:** Outro ponto que está presente em todo Estado de Direito é que o Poder do Estado não se encontra concentrado em uma pessoa/órgão, mas ele está dividido em Funções ou Poderes distintos. O modelo mais aceito da Separação dos Poderes, e que é o mais utilizado, é a teoria de Montesquieu, que busca separar o Poder Estatal

em três vertentes, ou Funções. Uma função é encarregada de criar as leis que vigoram no País (Poder Legislativo), outra função tem o dever de promover a fiel execução das leis, bem como de gerir os negócios em que o Estado faz parte (Poder Executivo). Por último, há uma terceira função, encarregada de dirimir os conflitos e as controvérsias presentes dentro da sociedade (Poder Judiciário);

- **A legalidade como princípio fundamental:** a ideia de que todos devem respeitar a vontade da Lei está contida na Declaração de Direitos Individuais do Homem e do Cidadão. Trata-se de um documento de origem francesa muito importante, pois ele confere a todos os indivíduos (e não só ao povo francês), uma maior proteção contra os atos abusivos do Estado. Pelo princípio da legalidade, o Estado só pode agir nos termos da Lei, porque é esta que lhe dá forma e lhe confere seus Poderes.

### Importante!

Dissemos que o modelo mais aceito da Separação dos Poderes é o modelo disposto na Teoria de Montesquieu. **Todavia, ele não foi o primeiro a apresentar a ideia de separar o Poder Estatal em diferentes Funções.** Essa é uma noção errônea que pode aparecer em uma questão de prova como “pegadinha”. Podemos encontrar outras metodologias de Separação do Poder presentes nas obras de Aristóteles, por exemplo.

O direito administrativo brasileiro possui como uma maior fonte de inspiração o direito alemão, pois em ambos os Países a jurisdição é una, é uma coisa só, e apesar do processo administrativo coexistir com o processo judicial, somente o último é capaz de proferir decisões que transitam em julgado. Isso significa que todas as questões administrativas podem ser apreciadas na esfera judicial sempre que o processo administrativo não se mostrar suficiente para atender às demandas da sociedade.

Utiliza-se bastante a noção de segurança jurídica para impedir que os atos da Administração possam intervir com os direitos e garantias dos cidadãos. A segurança jurídica, no Brasil, é um princípio de Direito Administrativo, pois as decisões emitidas na esfera administrativa, ou até mesmo as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, não podem prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, bem como a matéria que já foi objeto de discussão em outro processo (coisa julgada).

## I NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

### Natureza Jurídica do Direito Administrativo

Determinar a natureza jurídica de um ramo do Direito significa, de modo geral, estabelecer em qual grupo ele pertence. Podemos classificar os ramos de Direito brasileiro em dois grandes grupos: os ramos de Direito Público e os de Direito Privado. Quanto à natureza jurídica, não há dúvida de que **o Direito Administrativo é ramo de Direito Público.** Isso porque o Direito Administrativo regula as atividades estatais na gestão de seus negócios, recursos e pessoas. A

simples presença do Poder Público faz com que ele não se enquadre no grupo do Direito Privado, que são os ramos jurídicos cujas regras disciplinam as atividades dos particulares.

## I FINALIDADE DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A determinação de um objeto de estudo do Direito Administrativo possui grande importância para a sua conceituação, bem como para estabelecê-lo como um ramo jurídico autônomo. Em sua obra<sup>1</sup>, o jurista e professor Alexandre Mazza aponta que várias correntes surgiram na tentativa de criar um conceito próprio de Direito Administrativo, bem como a definição de seu objeto. Essas correntes são:

- **Corrente legalista:** o Direito Administrativo seria o conjunto de normas administrativas existente dentro do país. Tal critério é bastante reducionista, porque ele desconsidera a atuação da doutrina, que é muito importante para identificar princípios desse ramo jurídico;
- **Corrente do Poder Executivo:** é o critério que identifica o Direito Administrativo como o conjunto de normas que disciplinam a atuação do Poder Executivo. Também não é aceito, uma vez que ignora o fato de que os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários também exercem funções administrativas (funções atípicas), bem como alguns particulares por meio da delegação de competências, como é o caso dos concessionários e permissionários;
- **Corrente das relações jurídicas:** é a corrente que destaca o Direito Administrativo como a disciplina das relações jurídicas estabelecidas entre a Administração Pública e o particular. Todavia, essa não é uma característica única e singular do Direito Administrativo: outros ramos de Direito Público possuem relações semelhantes;
- **Corrente do serviço público:** para esses doutrinadores, o que evidencia o Direito Administrativo é o fato dele ter como objeto a disciplina dos serviços públicos. Atualmente esse critério também é insatisfatório, uma vez que o papel da Administração Pública evoluiu de forma que passou a desempenhar atividades que não podem ser consideradas como prestação de serviço público;
- **Corrente teleológica:** o Direito Administrativo deve ser conceituado a partir da ideia de que certas atividades desempenhadas devem alcançar um fim administrativo. Muito pouco utilizado, pelo fato de que muitas vezes há grande dificuldade em estabelecer qual é, exatamente, a finalidade do Estado;
- **Corrente negativista:** pelo fato de ser uma árdua tarefa, muitos autores decidem utilizar critério negativo ao conceituar Direito Administrativo, definindo que pertence a esse ramo do Direito todas as questões que não pertencem a nenhum outro ramo jurídico. Esse critério por exclusão é bastante frágil e pobre e, por isso, não é muito utilizado;
- **Corrente funcional:** é o critério predominante entre os demais doutrinadores administrativos no Brasil. Ele define o Direito Administrativo como o ramo jurídico que estuda o aspecto legal da função

administrativa, independentemente de quem esteja encarregado de exercê-la (Administração Pública, Poder Legislativo, concessionário etc).

Com base no critério funcional, convém fazer uma divisão do objeto do Direito Administrativo. Assim, o **objeto imediato** do Direito Administrativo são os princípios e regras que regulam a função administrativa. Por outro lado, temos como **objeto mediato** do Direito Administrativo a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos que compõem a Administração Pública, o principal ente que exerce tal função.

## I NOÇÃO GERAL DE PRINCÍPIO

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

## I DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os **princípios de Direito Administrativo** são, assim, os princípios que atuam como diretrizes sistêmicas do próprio regime jurídico-administrativo. Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Temos, assim: princípios gerais de Direito Administrativo, os princípios constitucionais, e os princípios infraconstitucionais.

### Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo, são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante ao fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público. São princípios implícitos, uma vez que eles não precisam estar expressos na legislação para que a doutrina aceite sua existência, afinal, sem esses princípios a Administração não poderia funcionar direito. São dois: o princípio da supremacia do interesse público, e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel

pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundadas pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

### Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios expressos, previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.*

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- **Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei;
- **Impessoalidade:** a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que são importantes conhecer. A primeira diz respeito à finalidade: há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A outra vertente diz respeito a pessoa do administrador, pois a atividade administrativa é considerada de seus órgãos e pessoas jurídicas, e nunca de seus agentes; pessoas físicas. Esse é o fundamento da chamada “Teoria do Órgão”. Por causa disso, é vedada a possibilidade do agente público de utilizar os recursos da Administração Pública para fins de promoção pessoal, conforme aponta o § 1º do art. 37 da CF/1988;
- **Moralidade:** a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade. A